*LEI 2245/01 de 21 de novembro de 2001.*

DISPÕE SOBRE; Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Fundação do Remédio Popular – FURP do Oeste Paulista.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação do Remédio Popular – FURP do Oeste Paulista, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, tendo como finalidade a fabricação de remédio popular e produtos afins e instituída por lei.

Artigo 2º - A Fundação a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:
I. A fabricação de medicamentos e produtos afins;
II. O desenvolvimento institucional
III. A realização de ensino e de pesquisa concernentes à sua atividade.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FURP a fim de compor o seu patrimônio e a subvencioná-la conforme cotas de participação deste Município que será determinada rateando o valor do investimento inicial e do capital de giro, pelo número de habitantes de cada município conveniados à FURP na sua instituição.
Parágrafo único – No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados proporcionalmente ao patrimônio dos Municípios portadores de Cotas de participação.

Artigo 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades da FURP, sem ônus para a origem.

Artigo 5º - O Executivo Municipal deverá, na proporção de sua cota, prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pela Fundação.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 16.000,00, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.
Parágrafo único – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar à Fundação, o valor correspondente à sua

participação, respeitado o limite estabelecido no " caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.
Artigo 7 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. Alvares Machado, 21 de novembro de 2001.

Luiz Antônio Lustre
prefeito

Registrada e publicada na Secretária da PM na data supra.

Nélio Carlucci
Secret. Administ.